



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 019/2018.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **ART'LANI FLORICULTURA LTDA (GABRIELI CENTA ATELIER)**, inscrita no CNPJ sob n.º 92.854.785/0001-88, estabelecida à Rua General Osório, n.º 87, Centro, em Sobradinho/RS., doravante denominado de **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE:

- Confeção de três vestidos de gala para as soberanas do município com modelo escolhido pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratante está ciente de todos os tecidos, materiais e acessórios que serão utilizados na confecção das peças. A contratada avisará o contratante com antecedência caso haja necessidade de alguma mudança no modelo, devido falta de materiais ou cores.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a concluir os serviços acima referidos num prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias após a data do presente termo, com previsão de entrega até final de abril de 2018.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo objeto acima mencionado, o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 7.870,00** (Sete mil oitocentos e setenta reais):

§ 1º - O pagamento será efetuado com prazo máximo de trinta dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A alteração do presente contrato será regida pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA

O valor despendido pela contratante, em razão do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **06.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 2046 – Manutenção Atividades do Departamento de Cultura – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.**

CLÁUSULA SÉTIMA

O contratante se compromete a levar as soberanas em todas as provas marcadas, avisando com antecedência caso não possa comparecer.

CLÁUSULA OITAVA

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul - RS, 14 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

Folha 02
Contrato nº 019/2018